

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração**Ofício DA nº 118/2017**

Assis, 06 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2017 e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial. *23/17*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 20/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e noventa mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 162, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o projeto de lei em referência seja tramitado em Regime de Urgência Especial.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 20/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), junto a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

A presente medida tem por objetivo, abrir elemento de despesas para aposentadorias, reserva remunerada e reformas, e pensões do RPPS e dotação orçamentária específica denominada ABONO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, que não existia no Orçamento de 2017, para viabilizar os recursos necessários, visando o pagamento do abono salarial aos servidores inativos e pensionistas.

Para tanto, estão sendo anulados recursos proporcionais aos valores correspondentes ao abono dos referidos servidores, da dotação do PAS – Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, cujo pagamento não poderá ser efetuado devido ao que determina a Súmula Vinculante nº 55, conforme explicitado na exposição de motivos do projeto de lei nº 19/2017 que encontra-se em trâmite junto a essa Casa de Leis.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 20/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 30/17

PARECERES Nºs 30/17

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

23/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.3.	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
09.273.0049.2.695	ABONO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
319001	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$	1.450.000,00
319003	Pensões do RPPS e do Militar	R\$	450.000,00
	Total	R\$	1.900.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.3.	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.122.0077.2.191	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS - PAS		
(139) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.900.000,00
	Total	R\$	1.900.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal 6.185 de 08 de julho de 2016, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Aplicação das Súmulas no STF

Súmula Vinculante 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Precedente Representativo

"Esta Corte tem entendido que o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do §4º do artigo 40 da Constituição Federal, porquanto se trata, em verdade, de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria (assim, a título exemplificativo, nos RREE 220.713, 220.048, 228.083, 237.362 e 227.036). - E ainda em face do § 8º do artigo 40 na redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, o Plenário deste Tribunal, ao julgar a ADI 575, manteve o entendimento de que "a regra de extensão aos inativos das melhorias da remuneração dos correspondentes servidores em atividade (CF, art. 40, § 8º, cf. EC 20/98) não implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, só podem ser atribuídas aos serviço ativo". (RE 318684, Relator Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, julgamento em 9.10.2001, DJ de 9.11.2001).

"Como visto, foi determinante para a decisão da controvérsia a circunstância de estar-se, no caso, diante de verba indenizatória, destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração e, por óbvio, aos proventos de aposentadoria. Se assim é, relativamente aos servidores ativos, não poderia ser diferente em relação aos servidores que se inativaram antes da edição da lei instituidora do auxílio em tela." (RE 228083, Relator Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgamento em 26.3.1999, DJ de 25.6.1999).

Jurisprudência posterior ao enunciado

Sem decisões relevantes após a publicação da súmula.

Observação

- Conversão da Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal em Súmula Vinculante.

Data de publicação do enunciado: DJe de 28.3.2016.

Para informações adicionais, clique aqui.

Para pesquisar menções a esta súmula no banco de jurisprudência do STF, utilizando o nosso critério de pesquisa, clique aqui.

Última atualização: 19.1.2017 (mmm)